

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Câmara*

LEI

Nº 1.897/2003

Autoriza a alienação onerosa da área que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à **Srª. ANICETA VILALVA FIGUEIREDO**, uma área de terra rural, 18Ha 1717m<sup>2</sup> (dezoito hectares um mil setecentos e dezessete metros quadrados), localizada na região do Morrinho, de propriedade do Município de Aquidauana-MS, com as seguintes descrições:

Inicia-se no M1 o marco cravado à margem da Estrada Municipal que demanda Aquidauana – Colônia Campina; M1 ao M2, segue ao azimute magnético de 136°25' e distância de 143,35m; do M2 ao M3 segue ao az. 50°34' dist. 122,30m; do M3 ao M4, segue ao az. 143°22' e dist. 464,10m, confrontando estas três faces com terras de Nilton Vargas Figueiredo; do M4 ao M5, segue ao az. 252°26' e dist. 350,50m, confrontando com Aramício Barbosa; do M5 ao M6, segue ao az. 311°57' e dist. 371,75m, confrontando com Estrada Municipal; do M6 ao M7, segue ao az. 52°34' e dist. 141,05m; do M7 ao M8, segue ao az. 305°59' e dist. 323,40m, confrontando estas duas faces com terras de Soleido Trindade; do M8 ao M9, segue ao az. 98°09' e dist. 262,30m; do M9 ao M1, segue ao az. 60°45' e distância 35,00m, confrontando estas duas últimas faces com a Estrada Municipal Aquidauana – Campina, fechando o perímetro.

**LIMITES:**

Ao Norte com a Estrada Municipal que demanda Aquidauana – Campina;  
Ao Sul com Aramício Barbosa  
Ao Leste com Nilton V. Figueiredo;  
A Oeste com Estrada Municipal e Soleido Trindade.

*M.*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

2

**Art. 2º**- O valor do imóvel de que trata o artigo anterior é de R\$ 2.180,61 (dois mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos), que será atualizado monetariamente, se for o caso, a partir de 06 de outubro de 2000, até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 10 DE NOVEMBRO DE 2003.



Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal